



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano V

Edição nº 263

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 3

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal www.camaranovaodessa.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

15ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2021/2022

MESA DIRETORA

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

2º Secretário

JORNALISTA RESPONSÁVEL

SOLANGE STROZZI COEV

MTB: 37.467

ATOS LEGISLATIVOS

Ordem do Dia

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE MAIO DE 2022.

01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR SÍLVIO NATAL, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR HOMERO LUIZ DA SILVA FILHO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... Em face do exposto, opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de outubro de 2021.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 22 de outubro de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

... me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de novembro de 2021.

LEVI R. TOSTA WAGNER F. MORAIS ANTONIO A. TEIXEIRA

02 - PROJETO DE LEI N. 127/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS TOTAL OU PARCIALMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples – PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... **opino favoravelmente** à tramitação do presente projeto.

Nova Odessa, 17 de fevereiro de 2022.

SÍLVIO NATAL OSEIAS D. JORGE

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO

... **opino contrariamente** à tramitação do presente projeto.

Nova Odessa, 24 de fevereiro de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... me manifesto pela **rejeição** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 7 de março de 2022.

WAGNER F. MORAIS MÁRCIA R. P. DA SILVA

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 18 de março de 2022.

PAULO HENRIQUE BICHOF

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

... opino pela aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 18 de março de 2022.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS SÍLVIO NATAL

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

... opino pela **rejeição** da presente proposição.

Nova Odessa, 12 de abril de 2022.

PAULO HENRIQUE BICHOF

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

... opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 12 de abril de 2022.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS ANTONIO A. TEIXEIRA



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano V

Edição nº 263

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 3

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

... opino pela **rejeição** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 19 de abril de 2022.

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

... me manifesto pela **rejeição** da presente proposição.

Nova Odessa, 28 de abril de 2022.

PAULO H. BICHOF

MÁRCIA R. P. DA SILVA

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE DEFESA DO CONS. E MEIO AMBIENTE

... me manifesto **favoravelmente** à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de maio de 2022.

LEVI RODRIGUES TOSTA

03 - PROJETO DE LEI N. 31/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O "DIA DO ADMINISTRADOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples – PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de março de 2022.

WAGNER F. MORAIS

OSÉIAS D. JORGE

SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 8 de abril de 2022.

WAGNER F. MORAIS

PAULO H. BICHOF

MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

... me manifesto favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 19 de abril de 2022.

LEVI R. TOSTA

WAGNER F. MORAIS

ANTONIO A. TEIXEIRA

04 - PROJETO DE LEI N. 34/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O ENCONTRO DAS FAMÍLIAS DAS PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN E A CAMINHADA DO CROMOSSOMO DO AMOR.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples – PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de março de 2022.

WAGNER F. MORAIS

OSÉIAS D. JORGE

SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 8 de abril de 2022.

WAGNER F. MORAIS

PAULO H. BICHOF

MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

... me manifesto favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 19 de abril de 2022.

LEVI R. TOSTA

WAGNER F. MORAIS

ANTONIO A. TEIXEIRA

05 – PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2022, DE AUTORIA DOS VEREADORES SÍLVIO NATAL, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, LEVI RODRIGUES TOSTA, WAGNER FAUSTO MORAIS SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA E PAULO HENRIQUE BICHOF, ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS § 1º, § 3º E § 7º DO ART. 133-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois Terços - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição, bem como das Emendas n. 01 e 02/2021.

Nova Odessa, 9 de março de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

SÍLVIO NATAL

VOTO EM SEPARADO

... opino **contrariamente** à tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 01/2022.

Nova Odessa, 18 de março de 2022

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... me manifesto **favoravelmente** à aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Nova Odessa, 30 de março de 2022.

WAGNER F. MORAIS

PAULO H. BICHOF

VOTO EM SEPARADO

... opino pela **rejeição** da presente proposição.

Nova Odessa, 6 de abril de 2022.

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

Nova Odessa, 13 de maio de 2022.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III

Obs. O teor integral da pauta da sessão ordinária foi publicado no Boletim Digital, link para acesso: <http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Download/Listar/357>

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 376, DE 10 DE MAIO DE 2022

Autor: Mesa Diretora

Que revoga o Decreto Legislativo nº 359, de 2 de abril de 2020 e o Decreto Legislativo nº 360, de 26 de maio de 2020.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de presidente promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam revogados o Decreto Legislativo nº 359, de 2 de abril de 2020 e o Decreto Legislativo nº 360, de 26 de maio de 2020.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 10 de maio de 2022.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

ANDRÉ FERNANDO FAGANELLO

Diretor Geral

Pareceres da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 02/2022

PUBLICAÇÃO DOS PARECERES EMITIDOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL NA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 02/2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO § 2º DO ART. 17, NO ART. 63 E NO ART. 84 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO § 2º DO ART. 17, NO ART. 63 E NO ART. 84 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Art. 1º. O § 2º do art. 17, o art. 63 e o art. 84 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 17. (...)

§ 2º. No ato da posse os vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão apresentar declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente”.



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano V

Edição nº 263

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 3 de 3

"Art. 63. No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito deverá apresentar declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito deverá apresentar declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente, no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo de Prefeito, assim como quando deixá-lo".

"Art. 84. É obrigatória a apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente, antes da posse e depois do desligamento, de todo dirigente de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia e fundação instituída ou mantida pelo Poder Público".

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 28 de março de 2022.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

OSEIAS DOMINGOS JORGE

2º Secretário

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de proposta de Emenda à Lei Orgânica que altera disposições contidas no § 2º do art. 17, no art. 63 e no art. 84 da Lei Orgânica do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

Com relação à forma, a presente proposição atendeu ao previsto no art. 60, I da Constituição Federal, reproduzido pelo art. 42, I da Lei Orgânica do Município, tendo em vista que foi proposta por um terço dos vereadores.

No que tange à matéria, a Lei nº 14.230/2021, promoveu alterações na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992). Dentre essas alterações está a mudança ocorrida no artigo 13 da Lei nº 8.429/1992 que passou a dispor o seguinte:

"Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 2º A declaração de bens a que se refere o caput deste artigo será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.

§ 3º Será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o caput deste artigo dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa".

Antes da alteração legislativa, o agente político tinha a faculdade de apresentar como declaração de bens a declaração de imposto de renda e proventos apresentada à Receita Federal do Brasil, mas não era obrigatório que a declaração apresentada fosse essa.

As alterações trazidas pela Lei nº 14.230/2021, tornaram obrigatório que o documento apresentado pelo agente político seja a declaração de imposto de renda e proventos apresentada à Receita Federal do Brasil. Por força do princípio da legalidade, não pode ser aceito documento diverso, já que não há previsão legal que autorize a aceitação de qualquer outra forma de declaração de bens.

É mais que evidente, portanto, a necessidade de modernização e atualização da Lei Orgânica do Município, sob pena de incidência de grave omissão no desempenho da mais expressiva função dos vereadores, que é a de legislar.

Isto posto, opino favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 26 de abril de 2022.

WAGNER F. MORAIS

OSÉIAS D. JORGE

SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que altera disposições contidas no § 2º do art. 17, no art. 63 e no art. 84 da Lei Orgânica do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Resumidamente, a proposição objetiva adequar os dispositivos da Lei Orgânica, que tratam sobre a declaração de bens, à nova redação conferida pela Lei n. 14.230/21 ao art. 13 da Lei n. 8.429/92, que passou a exigir a "declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido

apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil", para a posse e exercício de agentes públicos.

A medida não representa aumento da despesa pública, sendo necessária a atualização proposta.

Em face do exposto, me manifesto favoravelmente à aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Nova Odessa, 29 de abril de 2022.

WAGNER F. MORAIS

PAULO H. BICHOF

MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBLICOS, HAB., SEGURANÇA PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que altera disposições contidas no § 2º do art. 17, no art. 63 e no art. 84 da Lei Orgânica do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A proposição objetiva adequar os dispositivos da Lei Orgânica, que tratam sobre a declaração de bens, à nova redação conferida pela Lei n. 14.230/21 ao art. 13 da Lei n. 8.429/92, que passou a exigir a "declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil", para a posse e exercício de agentes públicos.

Considerando que a adequação proposta é necessária, opino pela aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de maio de 2022.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

PAULO H. BICHOF

SÍLVIO NATAL

ATOS ADMINISTRATIVOS

Extrato de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie: Termo de Contrato nº. 13/2022, firmado em 10 de maio de 2022, entre a Câmara Municipal de Nova Odessa e Novaseg - Medicina Ocupacional e Consultoria em Segurança do Trabalho e Meio Ambiente Ltda - ME; **b) Objeto:** Prestação de serviço de elaboração de laudos e realização de treinamentos de segurança no trabalho, para os funcionários da Câmara Municipal de Nova Odessa/SP; **c) Fundamento Legal:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; **d) Processo:** 68/2021; **e) Vigência:** 12 (doze) meses; **f) Cobertura Orçamentária:** Elemento orçamentário nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **g) Valor:** R\$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais); **h) Signatários:** pela Contratante, Elvis Ricardo Maurício Garcia e, pela Contratada, Edison Assis da Silva.

Nova Odessa, 11 de maio de 2022.

Elvis Ricardo Maurício Garcia

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie: Termo de Contrato nº. 14/2022, firmado em 10 de maio de 2022, entre a Câmara Municipal de Nova Odessa e Medicina e Segurança do Trabalho ICSE Ltda; **b) Objeto:** prestação de serviços de elaboração de laudos de medicina do trabalho para os funcionários da Câmara Municipal de Nova Odessa/SP; **c) Fundamento Legal:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; **d) Processo:** 68/2021; **e) Vigência:** 12 (doze) meses; **f) Cobertura Orçamentária:** Elemento orçamentário nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **g) Valor:** R\$ 300,00 (trezentos reais); **h) Signatários:** pela Contratante, Elvis Ricardo Maurício Garcia e, pela Contratada, Juliana Garcia Fruteiro Pereira.

Nova Odessa, 11 de maio de 2022.

Elvis Ricardo Maurício Garcia

Presidente